

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA 'VEREADOR POR UM DIA' AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Estudantil "Vereador por um Dia", com o objetivo de promover a interação entre os alunos das redes municipal, estadual e particular de ensino do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e a Câmara de Vereadores, de modo a proporcionar-lhes conhecimento sobre a atividade parlamentar e as funções do Poder Legislativo municipal.

Parágrafo Único. Poderão participar do programa os alunos regularmente matriculados no ensino fundamental e médio de escolas públicas ou privadas deste município, mediante expressa adesão da instituição de ensino.

Art. 2º Durante o mês de julho de cada ano, a Câmara de Vereadores deverá divulgar amplamente o programa, informando à comunidade escolar as diretrizes e prazos para inscrição.

Art. 3º As escolas interessadas em participar deverão inscrever-se durante o mês de agosto, junto à Secretaria da Câmara de Vereadores, manifestando formalmente seu interesse.

Art. 4º Cada escola inscrita participará com um representante, dentre alunos do 6º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, a ser indicado até 30 de agosto.

§ 1º Alunos de escolas de educação especial também poderão participar, independentemente da série ou ano escolar, asseguradas as condições de acessibilidade necessárias.

§ 2º Cada aluno será apadrinhado por um vereador, sorteado pela Secretaria da Casa Legislativa na primeira quinzena de setembro, com resultado comunicado às escolas para



Art. 5º O programa consistirá em uma sessão plenária simulada pelos alunos, com apresentação, discussão e votação de proposições.

Parágrafo Único. A escola e o aluno representante deverão elaborar propostas a serem apreciadas na sessão, as quais deverão ser encaminhadas à Câmara com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da sessão simulada.

Art. 6º O resultado dos trabalhos será encaminhado à Mesa Diretora como sugestão para apreciação.

Art. 7º A Mesa Diretora coordenará o programa, que ocorrerá anualmente no mês de outubro, em data a ser definida em calendário, preferencialmente em alusão às comemorações do Dia Nacional do Vereador.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do programa correrão por conta da Câmara Municipal, observada a disponibilidade orçamentária e a previsão na lei orçamentária anual.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2026.

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador PDT



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Pares,

O presente projeto de lei visa instituir o programa “Vereador por um Dia”, uma iniciativa de extrema relevância social e educacional para o Município de Cachoeiro de Itapemirim. Seu propósito central é o de fortalecer a democracia participativa e a educação para a cidadania, aproximando o Poder Legislativo Municipal dos jovens estudantes das redes pública e privada de ensino.

A iniciativa encontra lastro legal e constitucional sólido, alinhando-se aos seguintes dispositivos e princípios:

- Constituição Federal de 1988: O art. 227 da Carta Magna estabelece a prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes, cabendo à família, à sociedade e ao Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura e à dignidade. O programa é um instrumento eficaz na concretização desse mandamento, ao proporcionar educação política e inclusão social.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): O ECA, em seu art. 53, assegura o direito da criança e do adolescente à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. A vivência do processo legislativo é uma forma prática e enriquecedora de cumprir esse preceito.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96): A LDB, em seu art. 1º, define que a educação abrange processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana e na própria instituição parlamentar. O programa se coaduna com a finalidade de “formação para a cidadania”, estimulando o engajamento dos estudantes com as questões públicas locais.

Do ponto de vista prático, o programa promoverá:

1. Educação Política Desmistificada: Os estudantes terão a oportunidade única de compreender, na prática, as funções do vereador e o processo legislativo, afastando visões distorcidas e fortalecendo a confiança nas instituições democráticas.
2. Inclusão e Acessibilidade: A proposta assegura expressamente a participação de alunos da educação especial, independentemente de sua escolaridade, e determina a garantia de condições de acessibilidade, em estrita conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).
3. Estímulo ao Controle Social e à Participação Juvenil: Ao elaborarem e discutirem proposições, os jovens são incentivados a refletir criticamente sobre os problemas e as potencialidades de seu município, formando uma geração mais consciente e participativa.



Ressalta-se que o projeto foi concebido com estrita observância às normas de responsabilidade fiscal, condicionando suas despesas à disponibilidade orçamentária, e respeitando a autonomia das escolas mediante adesão voluntária.

Pelas razões expostas, entendemos tratar-se de proposta meritória, legalmente amparada e de inegável retorno social, que fortalecerá o elo entre a Casa Legislativa e a comunidade. Contamos, portanto, com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação deste relevante projeto de lei.

Atenciosamente,

Sandro Dellabella Ferreira

Vereador PDT

